



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2021/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PIAUÍ COM O OBJETIVO DE PROVER RECIPROCAMENTE A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DATACENTER REDUNDANTES PARA ATENDER AOS REQUISITOS DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador José James Gomes Pereira**, doravante denominado **TRE-PI**, e do outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato denominado **TRT - 22ª REGIÃO**, representado por sua Presidente, **Desembargadora Liana Ferraz de Carvalho**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade às cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos do Processo SEI nº 0004617-20.2021.6.18.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO estabelecer cooperação técnica entre o **TRE-PI** e **TRT 22ª Região**, visando prover reciprocamente a implementação de solução de datacenter redundantes, objetivando atender aos requisitos de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes:

- I - disponibilizar os espaços físicos, em ambientes seguros, destinados a equipamentos de TI;
- II - prover de energia elétrica e ar condicionado, os equipamentos instalados em regime de reciprocidade;
- III - monitorar de modo contínuo e assegurar garantia de segurança do acesso físico aos equipamentos instalados;

IV - estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - disponibilizar espaço físico para alocação de pessoal para operação de datacenter de contingência, em caso de necessidade de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

VI - garantir a disponibilização de espaço e permissão de acesso para instalação de facilidades referentes a circuitos de comunicação de dados do outro partícipe, resguardadas as restrições de acesso exigidas por cada órgão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e nem tampouco direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais pertencentes a um partícipe e alocados nas dependências de outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente acordo por parte do TRE-PI caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e, por parte do TRT 22ª Região, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas previstas neste instrumento poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por razões de interesse público, acordo, descumprimento de cláusula contratual, por infração à Lei ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Acordo será providenciada pelo TRE/PI no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO - PIAUÍ
Desembargadora Liana Ferraz de Carvalho
Presidente

ANEXO:

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)	CNPJ: 05.957.363/0001-33		
ENDEREÇO: Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro			
CIDADE: Teresina	UF: PI	CEP:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO:			

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 ^a REGIÃO - PIAUÍ (TRT 22 ^a Região)	CNPJ: 03.458.141/0001-40
---	------------------------------------

ENDEREÇO:**CIDADE:** Teresina**UF:** PI**CEP:****TELEFONE:****RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO:****2. DESCRIÇÃO DO PROJETO****2.1 Identificação do Objeto**

Cooperação técnica entre o TRE-PI e TRT 22^a Região visando prover reciprocamente a implementação de solução de datacenter redundantes, objetivando atender aos requisitos de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre.

2.2 Justificativa

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí tem implementado medidas para melhorar as condições de infraestrutura dos equipamentos servidores responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação (TI) oferecidos pelo Tribunal aos seus jurisdicionados, em alinhamento com as determinações do Conselho Nacional de Justiça contidas nos normativos que tratam da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), presentes nas Resoluções CNJ nº. 370/2021, 211/2015 (revogada), 90/2009 (revogada) e 99/2009 (revogada).

O Acórdão-TCU nº 1603/2008 também recomenda que os órgãos públicos desenvolvam ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade de negócio.

Nesse sentido, as Secretarias de Tecnologia da Informação deste Regional e do Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região - Piauí estabeleceram contato no sentido de avaliar a utilização da infraestrutura dos respectivos *datacenters* como *site* redundante para armazenamento de equipamentos servidores, o que garantiria a continuidade dos serviços essenciais de TI em caso de problemas no *datacenter* principal.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e nem tampouco direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais pertencentes a um partícipe e alocados nas dependências de outro partícipe.

4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente acordo por parte do TRE-PI caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e, por parte do TRT 22^a Região, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

5. MÉTODO DE TRABALHO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - disponibilização de espaços físicos, em ambientes seguros, destinados a equipamentos de TI;

II - provimento de energia elétrica e ar condicionado para os equipamentos instalados em regime de reciprocidade;

III - monitoramento contínuo e garantia de segurança do acesso físico aos equipamentos instalados;

IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - disponibilização de espaço físico para alocação de pessoal para operação de datacenter de contingência, em caso de necessidade de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

VI - disponibilização de espaço e permissão de acesso para instalação de facilidades referentes a circuitos de comunicação de dados do outro partícipe, resguardadas as restrições de acesso exigidas por cada órgão;

6. METAS

Este plano de trabalho define as metas a seguir que deverão ser cumpridas em cronograma conjunto que será definido pelos partícipes:

Meta I: Estabelecer cronograma do Plano de Trabalho;

Meta II: Realizar contratações das soluções de hardware, software ou telecomunicações necessárias para as adaptações necessárias no Datacenter do Fórum Eleitoral com vistas a constituir a infraestrutura inicial de contingência;

Meta III: Realizar e/ou contratar a interligação de comunicação entre os Datacenters;

Meta IV: Implantação da infraestrutura contratada;

Meta V: INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO - realizar as configurações e instalações necessárias de modo a viabilizar a contingência entre os Datacenters, bem como a salvaguarda dos dados para eventual recuperação em caso de desastre dos serviços essenciais às atividades dos partícipes;

7. APROVAÇÃO

ASSINATURAS:

Desembargador José James Gomes Pereira

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargadora Liana Ferraz de Carvalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região -Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LIANA FERRAZ DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 30/09/2021, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Presidente, em 30/09/2021, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286513** e o código CRC **9D8EE6D2**.

